



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO**

Rua da Mangueiras, 1111, São Luiz, Encanto/RN

CEP: 59.905-000, CNPJ: 24.518.979/0001-52

Fone: 084- 3354-0001



PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 06122019

DISPENSA: Nº 06122019

CREDOR: MARCIA CRISTINA DA SILVA (271.910.898-73)

ASSUNTO: Confeção de 04 kit de Bandeiras e 01 Bandeira Nacional, cada kit contendo 03 Bandeiras, sendo 01 do município, 01 do estado e 01 do país, para ficarem hasteadas nos maches em frente a Sede desta casa legislativa e no plenário.

DATA DE AUTUAÇÃO: 27/12/2019



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO**

Rua da Mangueiras, 1111, São Luiz, Encanto/RN
CEP: 59.905-000, CNPJ: 24.518.979/0001-52
Fone: 084- 3354-0001



SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Res. 04/2013 - TCE/RN, art. 16, I

Memorando

Exmo Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência, autorização para realização da despesa correspondente a Confecção de 04 kit de Bandeiras e 01 Bandeira Nacional, cada kit contendo 03 Bandeiras, sendo 01 do município, 01 do estado e 01 do país, para ficarem hasteadas nos maches em frente a Sede desta casa legislativa e no plenário. , conforme requisição em anexo do quantitativo do objeto acima.

Justificamos a Confecção de 04 kit de Bandeiras e 01 Bandeira Nacional, cada kit contendo 03 Bandeiras, sendo 01 do município, 01 do estado e 01 do país, para ficarem hasteadas nos maches em frente a Sede desta casa legislativa e no plenário.

Atenciosamente,

Encanto, RN, 27/12/2019.

Marcelo de Oliveira Macena

MARCELO DE OLIVEIRA MACENA

Secretário

Câmara Municipal de Encanto

Rua das Mangueiras, 1111 - São Luis - 59.905-000 - Encanto/ RN
CNPJ: 24.518.979/0001-52 Fone: (84) 3354-0001

Usuário: MARIA DE FATIMA

Chave de Autenticação Digital
1862-1047-364

Página
1 / 1

Solicitação de Compra/Contratação

Número: 35/2019
Emissão: 27/12/2019
Situação: Liberada

Órgão Orçam.: 1000 - CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO

Un. Orçam.: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO

Centro de custo: 0021 - Câmara Municipal

Descrição: Confeção de 04 kit de Bandeiras e 01 Bandeira Nacional, cada kit contendo 03 Bandeiras, sendo 01 do município, 01 do estado e 01 do país, para ficarem hasteadas nos maches em frente a Sede desta casa legislativa e no plenário.

Despesas				Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
Despesa	Fonte de recurso				
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	12,00000	Unidade	16687 - KIT DE BANDEIRA COM 03 BANDEIRAS	245,00000	2.940,00
2	1,00000	Unidade	16688 - BANDEIRA DO NACIONAL	245,00000	245,00
				Total geral (R\$)	3.185,00


MARCELO DE OLIVEIRA MACENA
SECRETÁRIO



MARCIA CRISTINA DA SILVA
Sítio Barreiras, 20 – Vila Nogueira
Zona Rural/RN
CPF nº 271.910.989-73



PESQUISA MERCADOLÓGICA

Câmara Municipal de Encanto-RN

OBJETO: Prestação de serviços com confecção de 12 kit de Bandeiras e 01 Bandeira do Brasil.

Todos os componentes de despesas de quaisquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram-se inclusos nos preços ofertados;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR MENSAL	VR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Especificação: Confecção de 12 kit de Bandeiras e 01 Bandeira do Brasil	13	245,00	3.185,00

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 3.185,00 (três mil cento e oitenta e cinco reais)
VALIDO POR 60 DIAS

Doutor Severiano - RN, 27 de dezembro de 2019

Marcia Cristina da Silva
CPF nº 271.910.989-73

MARIA VERALUCIA ALVES DOS SANTOS NASCIMENTO

Rua João Crecencio da Costa, 115 – Osvaldo januário
Encanto/RN
CPF nº 010.076.084-80



Câmara Municipal de Encanto-RN

OBJETO: Prestação de serviços com confecção de 12 kit de Bandeiras e 01 Bandeira do Brasil.

DESCRIÇÃO: confecção de 12 kit de Bandeiras e 01 Bandeira do Brasil

QUANTIDADE: 13

VALOR UNITÁRIO: R\$250,00

TOTAL: 3.250,00

Todos os componentes de despesas de quaisquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram-se inclusos nos preços ofertados;

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais)

VALIDO POR 60 DIAS

Doutor Severiano - RN, 27 de dezembro de 2019

Maria Veralucia Alves dos Santos Nascimento
CPF nº 010.076.084-80

MARIA EDNA RODRIGUES DA SILVA COSTA

Po Encanto do Meio, 29 – Encanto do Meio
Encanto/RN
CPF nº 009.722.034-51



Câmara Municipal de Encanto-RN

OBJETO: Prestação de serviços com confecção de 12 kit de Bandeiras e 01 Bandeira do Brasil.
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 3.380,00 (três mil trezentos e oitenta reais)
VALIDO POR 60 DIAS

DESCRIÇÃO: confecção de 12 kit de Bandeiras e 01 Bandeira do Brasil
QUANTIDADE: 13
VALOR UNITÁRIO: R\$260,00
TOTAL: 3.380,00

Todos os componentes de despesas de quaisquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram-se inclusos nos preços ofertados;

Doutor Severiano - RN, 27 de dezembro de 2019

Maria Edna Rodrigues da Silva Costa
CPF nº 009.722.034-51



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO

Rua da Mangueiras, 1111, São Luiz, Encanto/RN
CEP: 59.905-000, CNPJ: 24.518.979/0001-52
Fone: 084- 3354-0001



DESPACHO

Ao Setor competente,

Estamos encaminhando solicitação para abertura de procedimento administrativo para que seja providenciada a pesquisa de preço e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas, com vista à Confecção de 04 kit de Bandeiras e 01 Bandeira Nacional, cada kit contendo 03 Bandeiras, sendo 01 do município, 01 do estado e 01 do país, para ficarem hasteadas nos maches em frente a Sede desta casa legislativa e no plenário. , conforme memorando em anexo.

Encanto/RN, 27/12/2019.



JOSÉ DE ANCHIETA FERNANDES SOUZA
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO

Rua da Mangueiras, 1111, São Luiz, Encanto/RN
CEP: 59.905-000, CNPJ: 24.518.979/0001-52
Fone: 084- 3354-0001



DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

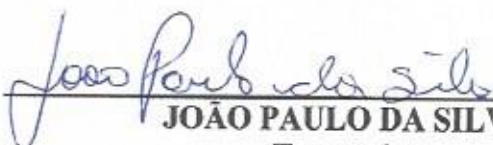
Ao Ilm^o Sr.
Ordenador de Despesas

Em atendimento ao Art. 7, § 2º, inciso III, e 14, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com Confecção de 04 kit de Bandeiras e 01 Bandeira Nacional, cada kit contendo 03 Bandeiras, sendo 01 do município, 01 do estado e 01 do país, para ficarem hasteadas nos maches em frente a Sede desta casa legislativa e no plenário. .

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: 492 - 4 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

Encanto/RN, 27/12/2019.



JOÃO PAULO DA SILVA
Tesoureiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO

Rua da Mangueiras, 1111, São Luiz, Encanto/RN
CEP: 59.905-000, CNPJ: 24.518.979/0001-52
Fone: 084- 3354-0001



AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Ordenador(a) de Despesas, autorizo a abertura, protocolamento, autuação e numeração do processo administrativo referente a Confecção de 04 kit de Bandeiras e 01 Bandeira Nacional, cada kit contendo 03 Bandeiras, sendo 01 do município, 01 do estado e 01 do país, para ficarem hasteadas nos maches em frente a Sede desta casa legislativa e no plenário, na conformidade com os incisos I a IV do art. 16 da Resolução nº 004/2013 – TCE/RN, nos termos da requisição anexa, e instauo o presente processo administrativo com base da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

Encanto/RN, 27/12/2019.

JOSÉ DE ANCHIETA FERNANDES SOUZA
Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO**

Rua da Mangueiras, 1111, São Luiz, Encanto/RN
CEP: 59.905-000, CNPJ: 24.518.979/0001-52
Fone: 084- 3354-0001



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

OBJETO: Confeção de 04 kit de Bandeiras e 01 Bandeira Nacional, cada kit contendo 03 Bandeiras, sendo 01 do município, 01 do estado e 01 do país, para ficarem hasteadas nos maches em frente a Sede desta casa legislativa e no plenário.

Na qualidade de ordenador(a) de despesas do(a) Prefeitura Municipal de Encanto, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Encanto/RN, 27/12/2019.

JOSÉ DE ANCHIETA FERNANDES SOUZA
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO

Rua da Mangueiras, 1111, São Luiz, Encanto/RN
CEP: 59.905-000, CNPJ: 24.518.979/0001-52
Fone: 084- 3354-0001



PARECER JURÍDICO

Examinando o presente Processo Administrativo, referente à Confecção de 04 kit de Bandeiras e 01 Bandeira Nacional, cada kit contendo 03 Bandeiras, sendo 01 do município, 01 do estado e 01 do país, para ficarem hasteadas nos maches em frente a Sede desta casa legislativa e no plenário. , opino pela aprovação do mesmo, bem como pela conformidade com os preceitos determinados pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente as contidas no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações.

Encaminho o presente processo ao Excelentíssimo Sr. Ordenador de despesas, para emitir o Termo de Autorização de Dispensa, conforme previsto na Res. 004/2013-TCE/RN, Art. 16, VII, b, 2.

Encanto/RN, 27/12/2019.


ROMÁRIO MACIEL DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO

Rua da Mangueiras, 1111, São Luiz, Encanto/RN
CEP: 59.905-000, CNPJ: 24.518.979/0001-52
Fone: 084- 3354-0001



A U T O R I Z A Ç Ã O
DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Confecção de 04 kit de Bandeiras e 01 Bandeira Nacional, cada kit contendo 03 Bandeiras, sendo 01 do município, 01 do estado e 01 do país, para ficarem hasteadas nos maches em frente a Sede desta casa legislativa e no plenário.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa 1042 - MARCIA CRISTINA DA SILVA 271.910.898-73 objetivando Confecção de 04 kit de Bandeiras e 01 Bandeira Nacional, cada kit contendo 03 Bandeiras, sendo 01 do município, 01 do estado e 01 do país, para ficarem hasteadas nos maches em frente a Sede desta casa legislativa e no plenário, com o valor total julgado de R\$ R\$ 3.185,00

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ultiores termos.

Encanto/RN, 27/12/2019.



JOSÉ DE ANCHIETA FERNANDES SOUZA
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO

Rua da Mangueiras, 1111, São Luiz, Encanto/RN
CEP: 59.905-000, CNPJ: 24.518.979/0001-52
Fone: 084- 3354-0001



Câmara Municipal de Encanto

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 06122019

Objeto: Confecção de 04 kit de Bandeiras e 01 Bandeira Nacional, cada kit contendo 03 Bandeiras, sendo 01 do município, 01 do estado e 01 do país, para ficarem hasteadas nos maches em frente a Sede desta casa legislativa e no plenário.

Contratado: 1042 - MARCIA CRISTINA DA SILVA 271.910.898-73.

Valor Total Julgado: R\$ R\$ 3.185,00., Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9. Encanto/RN, 27/12/2019.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO

GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO:
06122019*

Objeto: Confeção de 04 kit de Bandeiras e 01 Bandeira Nacional, cada kit contendo 03 Bandeiras, sendo 01 do município, 01 do estado e 01 do país, para ficarem hasteadas nos machos em frente a Sede desta casa legislativa e no plenário.

Contratado: 1042 - MARCIA CRISTINA DA SILVA
271.910.898-73.

Valor Total Julgado: R\$ R\$ 3.185,00., Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Encanto/RN, 27/12/2019.

*Republicado por correção de erro material.

Publicado por:
MARCELO DE OLIVEIRA MACENA
Código Identificador: 4CD712DE



Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 31 de Dezembro de 2019, Edição 0792.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO	NÚMERO DO RECIBO: 234872
PROCESSO DE DESPESA: 06122019 / 2019	
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000612/2019
Data da Expedição do Termo: 27/12/2019 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 31/12/2019 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, II
Valor Contratado: 3185,00
Objeto: Confeção de 04 kit de Bandeiras e 01 Bandeira Nacional, cada kit contendo 03 Bandeiras, sendo 01 do município, 01 do estado e 01 do país, para ficarem hasteadas nos maches em frente a Sede desta casa legislativa e no plenário

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: JOSE DE ANCHIETA FERNANDES DE SOUZA
CPF: 91538254468

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: autorização PROCESSO DE MARCIA.pdf
Código Validador do Arquivo: 7134A9186640C19A2BE72EBDD0FFDBE6

Nome do Arquivo Anexado: materia PROCESSO DE MARCIA.php.pdf
Código Validador do Arquivo: C91F5D3B5ED9F399A553878E60DAAF3D

Nome do Arquivo Anexado: PARECER DE MARCIA.pdf
Código Validador do Arquivo: 4F43267E21CEC7277822A89AF5746E3D

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 234872
Data e hora do Envio: 10/01/2020 09:15:00
Data e hora da criação deste Documento: 10/01/2020 09:15:16

Câmara Municipal de Encanto

Rua das Mangueiras, 1111 - São Luis - 59.905-000 - Encanto/ RN
CNPJ: 24.518.979/0001-52 Fone: (84) 3354-0001

Usuário: MARIA DE FATIMA

Chave de Autenticação Digital
2000-0080-450

Página
1 / 1

Documento de Pré-empenho

Número: 33/2019
Emissão: 27/12/2019

Espécie: Ordinário

Objeto: Confeção de 04 kit de Bandeiras e 01 Bandeira Nacional, cada kit contendo 03 Bandeiras, sendo 01 do município, 01 do estado e 01 do país, para ficarem hasteadas nos maches em frente a Sede desta casa legislativa e no plenário.

Órgão Orçam.: 1000 - CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO

Ação: 1 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Un. Orçam.: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO

Despesa: 492 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros -

Função: 1 - Legislativa

Elemento: 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Subfunção: 31 - Ação Legislativa

Detalhamento:

Programa: 1 - AÇÃO LEGISLATIVA

Fonte de recurso: 1 - RECURSOS PRÓPRIOS

Licitação: 06122019

Modalidade: Dispensa por Justificativa

Finalidade: Compras e Outros Serviços

Credor: 1042 - MARCIA CRISTINA DA SILVA

CPF/CNPJ: 271.910.898-73

Endereço:

CEP:

Fone:

Cidade:

E-mail:

Pis/Pasep:

Banco:

Agência:

C/C:

Itens

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	12,00000	Unidade	16687 - KIT DE BANDEIRA COM 03 BANDEIRAS	245,00000	2.940,00
2	1,00000	Unidade	16688 - BANDEIRA DO NACIONAL	245,00000	245,00

Valor deste pré-empenho:

R\$ 3.185,00

José de Anchieta Fernandes de Souza
Presidente



Câmara Municipal de Encanto

Rua das Mangueiras, 1111 - São Luís - 59.905-000 - Encanto/ RN
CNPJ: 24.518.979/0001-52 Fone: (84) 3354-0001

Usuário: MARIA DE FATIMA

Chave de Autenticação Digital
1616-8662-247

Página
1 / 1

Autorização de Fornecimento/Serviço

Número: 25/2019

Emissão: 27/12/2019

Objeto: Confeção de 12 kit de Bandeiras e 01 Bandeira Nacional, cada kit contendo 03 Bandeiras, sendo 01 do município, 01 do estado e 01 do país, para ficarem hasteadas nos maches em frente a Sede desta casa legislativa e no plenário.

Licitação: 06122019

Modalidade: Dispensa por Justificativa

Finalidade: Compras e Outros Serviços

Pré-empenho: 33/2019

Empenho: 27120002/2019

Fornecedor: 1042 - MARCIA CRISTINA DA SILVA

CPF/CNPJ: 271.910.898-73

Endereço:

CEP:

Fone:

Cidade:

E-mail:

Banco:

Agência:

C/C:


Prazo de entrega:

Local de entrega:

Fica autorizado o fornecimento dos itens abaixo discriminados:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço Descrição	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	12,00000	Unidade	16687 - KIT DE BANDEIRA COM 03 BANDEIRAS		245,00000	2.940,00
2	1,00000	Unidade	16688 - BANDEIRA DO NACIONAL		245,00000	245,00

Valor desta autorização: R\$ 3.185,00


José de Anchieta Fernandes de Souza
Presidente



Câmara Municipal de Encanto

Rua das Mangueiras, 1111 - São Luís - 59.905-000 - Encanto/ RN
CNPJ: 24.518.979/0001-52 Fone: (84) 3354-0001

Usuário: MARIA DE FATIMA

Chave de Autenticação Digital
1633-6810-018

Página
1 / 1

Nota de Empenho de Restos a Pagar

Número: 27120002/2019

Emissão: 27/12/2019

Especificação

Espécie: Ordinário
Categoria: Comum

Processo Licitatório

Modalidade: 7 - Dispensa por Justificativa
Número: 06122019
Pré-Empenho: 33/2019

Classificação Institucional, Funcional e Programática

Órgão Orçam.: 1000 - CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO
Un. Orçam.: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO
Função: 1 - Legislativa
Subfunção: 31 - Ação Legislativa
Programa: 1 - AÇÃO LEGISLATIVA

Ação: 2.1 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Despesa: 492 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Elemento: 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Detalhamento: 99 - outros serviços de terceiros - pessoa física
Fonte recurso: 1 - RECURSOS PRÓPRIOS

Valores Inscritos

Valor Não Processado: R\$ 3.164,30

Valor Processado: R\$ 0,00

Valor Em Liquidação: R\$ 0,00

Valor Total: R\$ 3.164,30

Favorecido

Credor: 1042 - MARCIA CRISTINA DA SILVA
Endereço:
Cidade:
CPF/CNPJ: 271.910.898-73
Banco:

Fone:
CEP:
Agência: C/C:

Objeto Resumido

valor que se empenha é para fazer face as despesas com Confeção de 04 kit de Bandeiras e 01 Bandeira Nacional, cada kit contendo 03 Bandeiras, sendo 01 do município, 01 do estado e 01 do país, para ficarem hasteadas nos maches em frente a Sede desta casa legislativa e no plenário.

Recibo

Recebi a importância acima processada:

Data: ___/___/___ Recebedor: _____ CPF: _____

Tesouraria

Pagamento Efetuado

Cheque nº.: _____ Conta Corrente: _____
Banco: _____

João Paulo da Silva
Tesoureiro





DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em consonância com os parecer da CONJUR e do MPC, pelo conhecimento da consulta e, no mérito, em consonância parcial com o parecer da CONJUR—divergindo desta em virtude da impossibilidade de se condicionar o pagamento de contratos já executados à comprovação de regularidade fiscal do contratado, salvo na hipótese de dívidas previdenciárias—, e em consonância com o MPC, acolhendo integralmente o voto do Conselheiro Relator, julgar pela concessão da seguinte resposta ao consulente, cujos itens I a IV refletem a Decisão nº 241/2016 – TC, proferida por esta Corte de Contas no Processo nº 3243/2012 – TC: I) É dever da Administração Pública exigir da empresa que apresente comprovação de sua regularidade fiscal, tanto na habilitação (arts. 27, IV, c/c 29, III, da Lei nº 8.666/93), quanto durante toda a Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN www.tce.m.gov.br execução do contrato (art. 55, XIII). II) Sendo constatada a irregularidade fiscal, a Administração Pública tem o dever de fiscalizar a regularidade do contrato em geral, inclusive quanto à adimplência do particular no que se refere aos tributos incidentes sobre o contrato, podendo, inclusive, decidir pela sua rescisão unilateral, na forma dos arts. 78, I, e 79, I, da Lei nº 8.666/93. III) Mesmo em face da verificação de irregularidade fiscal da empresa contratada, não deve haver a retenção de pagamentos de contratos já executados total ou parcialmente, em respeito aos princípios da vedação ao enriquecimento ilícito do Estado e da legalidade, à exceção dos encargos previdenciários resultantes da execução contratual, visto que nesse caso, em decorrência de possível responsabilização solidária do ente público (art. 77, §2º, da Lei 8.666/93), permite-se, excepcionalmente, que a Administração retenha os pagamentos devidos ao particular contratado. IV) O momento da verificação da regularidade fiscal é o da liquidação (art. 15, XV, da Resolução nº 22 do TCE/RN), no qual se examina o direito adquirido pelo credor de receber a quantia empenhada. V) No caso de o Ente Público ser o responsável tributário pela retenção de tributos de outros Entes Federativos, não lhe cabe reter os valores relativos às respectivas exações para fins de recolhê-los à Fazenda Interessada, em virtude da necessária instauração de processo judicial específico, isto é, afigura-se imprescindível o ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal, nos moldes do quanto previsto na Lei Federal nº 6.830/80, e em observância à previsão constitucional do art. 5º, LIV, no sentido de que ninguém pode ser privado de seus bens sem o devido processo legal; VI) Na hipótese de ocorrer execução parcial do contrato, e havendo remanescente do objeto contratual, é possível que a Administração Pública dispense o procedimento licitatório e convoque, sob as mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor, o licitante subsequente, vale dizer, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, é permitido que a Administração faça uso do mencionado expediente, convocando, assim, o licitante classificado na posição seguinte, à luz dos arts. 24, XI, c/c o 64, § 2º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93

b) Processo nº 003243/2012 – TC
Relator: Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes
Decisão nº 241/2016 – TC Pleno

EMENTA: CONSULTA. LEGITIMIDADE E REGULARIDADE FORMAL ATENDIDAS. CONHECIMENTO. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

PARA COM AS FAZENDAS PÚBLICAS DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO. RETENÇÃO DE PAGAMENTO DE CONTRATOS EXECUTADOS EM VIRTUDE DE IRREGULARIDADE FISCAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO ESTADO. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS. EXCEÇÃO. IMPEDIR A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO. ART. 71, §2º, DA LEI Nº 8.666/93. MOMENTO DA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL. LIQUIDAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 15, XV, DA RESOLUÇÃO Nº 22, TCE/RN.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em consonância com o parecer da CONJU e do MPC, pelo conhecimento da consulta e, no mérito, em divergência parcial com o parecer da CONJU— em virtude da impossibilidade de se condicionar o pagamento de contratos já executados à comprovação de regularidade fiscal do contratado, salvo na hipótese de dívidas previdenciárias—, e em consonância parcial com o MPC – divergindo deste quanto ao momento da verificação da regularidade fiscal, que entende ser o da liquidação e não o do pagamento – acolhendo integralmente o voto do Conselheiro Relator, julgar pela concessão da seguinte resposta ao consulente: I) É dever da Administração Pública exigir da empresa que apresente comprovação de sua regularidade fiscal, tanto na habilitação (arts. 27, IV, c/c 29, III, da Lei nº 8.666/93), quanto durante toda a execução do contrato (art. 55, XIII). II) Sendo constatada a irregularidade fiscal, a Administração Pública tem o dever de fiscalizar a regularidade do contrato em geral, inclusive quanto à adimplência do particular no que se refere aos tributos incidentes sobre o contrato, podendo, inclusive, decidir pela sua rescisão unilateral, na forma dos arts. 78, I, e 79, I, da Lei nº 8.666/93. III) Mesmo em face da verificação de irregularidade fiscal da empresa contratada, não deve haver a retenção de pagamentos de contratos já executados total ou parcialmente, em respeito aos princípios da vedação ao enriquecimento ilícito do Estado e da legalidade, à exceção dos encargos previdenciários resultantes da execução contratual, visto que nesse caso, em decorrência de possível responsabilização solidária do ente público (art. 77, § 2º, da Lei 8.666/93), permite-se, excepcionalmente, que a Administração retenha os pagamentos devidos ao particular contratado. IV) O momento da verificação da regularidade fiscal é o da liquidação (art. 15, XV, da Resolução nº 22 do TCE/RN), no qual se examina o direito adquirido pelo credor de receber a quantia empenhada.

Conclusão:
Estes, portanto, são os projetos de súmulas que trago a esta sessão para deliberação do Colegiado.
Natal, 13/09/2016.

Conselheira MARIA ADÉLIA SALES
Relatora

SESSÃO ORDINÁRIA 00067ª, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016 – PLENO

Processo Nº: 006664 / 2015 - TC (071356 /2011 - CMNATAL)
Interessado: MARIA LUCIA DE SOUSA MACEDO
Assunto: APOSENTADORIA
Relator: Conselheiro MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO (AUDITOR EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL)


ASSINATURA
DIGITAL

TCE/RN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - II



POLEGAR DIREITO

Marcia Cristina da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 004.025.418

DATA DE EXPEDIÇÃO 11/12/2018

NOME MARCIA CRISTINA DA SILVA

FILIAÇÃO

JOSE GERONIMO DA SILVA
BRIGIDA SERAPIAO DA SILVA

NATURALIDADE

SAO PAULO

CERT. DE NASCIMENTO L-A. 144 F-45 R6-90782
SAO PAULO-2 CARTORIO

CPF

271.910.898-73

DATA DE NASCIMENTO

25/09/1967

1a. VIA

ASSINATURA PERMITIDO N. JUNIOR

LEONARDO N. JUNIOR 16.05.2019/08.2019





NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
 Rua Memória, 150 Baldo, Natal - RN, CEP 59025-250
 CNPJ 08.204.186/0001-81 | Insc. Est. 2005189-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE
 ANTONIA VANIA FERMINIO SOARES

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
 51 BARBEIRAS 20

CPF 008 491 574-00 NIS 16027690195

VILA ROQUEIRA/ÁREA RURAL
 DOUTOR SEVERIANO RN
 59910-000

CLASSIFICAÇÃO
 BT RESIDENCIAL
 BAIXA RENDA COMMS

CONTA CONTRATO 7009042622 **MÊS/ANO** 11/2019
DATA DE VENCIMENTO 21/11/2019 **DATA DE FÉTIMENTO** 13/12/2019
TOTAL A PAGAR (R\$) 463,03



Nº DA NOTA FISCAL	SERIE	VERSÃO
03901576	1304	13/11/2019
ABERTURA	Nº DE CONTADOR	Nº DE INSTALAÇÃO
13/11/2018	3000841885	232348

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,0000000	0,25182034	7,54
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	70,0000000	0,43134917	30,19
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	120,0000000	0,64702375	77,64
Consumo Ativo superior a 220 kWh	374,0000000	0,71891528	268,87
Atividade Elétrica - RAMEL 4			0,75
Atividade Elétrica - RAMEL 4			14,38
Contrib. para Fiação Municipal			27,13
Multa por atraso 18-02/15/0977 - 14/10/19			11,80
Multa por atraso 19-03/15/0977 - 14/10/19			9,35
Multa por atraso 19-03/15/0977 - 14/10/19			2,17
Multa por atraso 19-03/15/0977 - 14/10/19			1,43

TOTAL DA FATURA

463,03

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LETURA	ATUAL DATA	ATUAL LETURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
710000	At	16/10/2019	28 248,00	14/11/2019	28 541,00	21	0,0000		294,00

Medidor (kWh)	ICMS	PIS	COFINS	Base de Cálculo	%	Valor do Imposto	Composição do Consumo	Valor	%
NOV 19 594							Geração de Energia	R\$ 140,19	30,24%
OUT 19 632							Transmissão	R\$ 13,89	2,97%
SET 19 560							Distribuição (Cossaco)	R\$ 87,20	18,83%
AGO 19 523							Perdas de Energia	R\$ 25,47	5,49%
JUL 19 509							Encargos Setoriais	R\$ 7,37	1,59%
JUN 19 522							Impostos	R\$ 124,03	26,77%
MAY 19 511							Total	R\$ 463,03	100%
ABR 19 476									
MAR 19 523									
FEB 19 549									
JAN 19 506									
DEZ 18 538									
NOV 18 479									

IMPORRANÇAS IMPORTANTES
 Fique atento para não perder a suspensão de juros e prorrogação de prazo para pagamento de débitos em atraso. O não pagamento de débitos em atraso acarretará a suspensão da suspensão de juros e prorrogação de prazo para pagamento de débitos em atraso. O não pagamento de débitos em atraso acarretará a suspensão da suspensão de juros e prorrogação de prazo para pagamento de débitos em atraso. O não pagamento de débitos em atraso acarretará a suspensão da suspensão de juros e prorrogação de prazo para pagamento de débitos em atraso.

Atividade Elétrica - RAMEL 4
 Atividade Elétrica - RAMEL 4
 Contrib. para Fiação Municipal
 Multa por atraso 18-02/15/0977 - 14/10/19
 Multa por atraso 19-03/15/0977 - 14/10/19
 Multa por atraso 19-03/15/0977 - 14/10/19

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES				ÍNDICE DE TENSÃO	
PERÍODO	ÍNDICE	LIMITE NORMAL	LIMITE SUBNORMAL	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)
DIC	0,24	11,4	20,0	220	207 - 233
NOV	0,05	7,53	15,04		
OUT	0,06	6,58	12,00		

CONTA CONTRATO 7009042622 MÊS/ANO 11/2019 DATA DE VENCIMENTO 21/11/2019 TOTAL A PAGAR (R\$) 463,03

MARCIA CRISTINA DA SILVA

Sítio Barreiras, 20 – Vila Nogueira

Zona Rural/RN

CPF nº 271.910.989-73



RECIBO

Recebi da CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO, domiciliado(a) na Rua Umbelino Granjeiro, nº65, Novo Encanto, cidade de Encanto, Estado RN, a quantia de R\$ 3.185,00 (três mil cento e oitenta e cinco reais), referente à Confecção de 04 kit de Bandeiras e 01 Bandeira Nacional, cada kit contendo 03 Bandeiras, sendo 01 do município, 01 do estado e 01 do país, para ficarem hasteadas nos maches em frente a Sede desta casa legislativa e no plenário, dando-lhe por este recibo a devida quitação, conforme tabela a baixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR R\$
Kit de Bandeira com 03 Bandeiras	04		
Bandeira Nacional	01	375,00	2.940,00
TOTAL DOS ITENS		245,00	245,00
DESCONTO			3.185,00
VALOR TOTAL			20,70
ISS 5%			3.164,30
VALOR LIQUIDO			158,21
			3.006,09

Encanto - RN, 10 de janeiro de 2020

Marcia Cristina da Silva
CPF nº 271.910.989-73



DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em consonância com os parecer da CONJUR e do MPC, pelo conhecimento da consulta e, no mérito, em consonância parcial com o parecer da CONJUR- divergindo desta em virtude da impossibilidade de se condicionar o pagamento de contratos já executados à comprovação de regularidade fiscal do contratado, salvo na hipótese de dívidas previdenciárias-, e em consonância com o MPC, acolhendo integralmente o voto do Conselheiro Relator, julgar pela concessão da seguinte resposta ao consultante, cujos itens I a IV refletem a Decisão nº 241/2016 - TC, proferida por esta Corte de Contas no Processo nº 3243/2012 - TC: I) É dever da Administração Pública exigir da empresa que apresente comprovação de sua regularidade fiscal, tanto na habilitação (arts. 27, IV, c/c 29, III, da Lei nº 8.666/93), quanto durante toda a Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN www.tce.m.gov.br execução do contrato (art. 55, XIII). II) Sendo constatada a irregularidade fiscal, a Administração Pública tem o dever de fiscalizar a regularidade do contrato em geral, inclusive quanto à adimplência do particular no que se refere aos tributos incidentes sobre o contrato, podendo, inclusive, decidir pela sua rescisão unilateral, na forma dos arts. 78, I, e 79, I, da Lei nº 8.666/93. III) Mesmo em face da verificação de irregularidade fiscal da empresa contratada, não deve haver a retenção de pagamentos de contratos já executados total ou parcialmente, em respeito aos princípios da vedação ao enriquecimento ilícito do Estado e da legalidade, à exceção dos encargos previdenciários resultantes da execução contratual, visto que nesse caso, em decorrência de possível responsabilização solidária do ente público (art. 77, §2º, da Lei 8.666/93), permite-se, excepcionalmente, que a Administração retenha os pagamentos devidos ao particular contratado. IV) O momento da verificação da regularidade fiscal é o da liquidação (art. 15, XV, da Resolução nº 22 do TCE/RN), no qual se examina o direito adquirido pelo credor de receber a quantia empenhada. V) No caso de o Ente Público ser o responsável tributário pela retenção de tributos de outros Entes Federativos, não lhe cabe reter os valores relativos às respectivas exações para fins de recolhê-los à Fazenda Interessada, em virtude da necessária instauração de processo judicial específico, isto é, afigura-se imprescindível o ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal, nos moldes do quanto previsto na Lei Federal nº 6.830/80, e em observância à previsão constitucional do art. 5º, LIV, no sentido de que ninguém pode ser privado de seus bens sem o devido processo legal; VI) Na hipótese de ocorrer execução parcial do contrato, e havendo remanescente do objeto contratual, é possível que a Administração Pública dispense o procedimento licitatório e convoque, sob as mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor, o licitante subsequente, vale dizer, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, é permitido que a Administração faça uso do mencionado expediente, convocando, assim, o licitante classificado na posição seguinte, à luz dos arts. 24, XI, c/c o 64, § 2º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93

b) Processo nº 003243/2012 - TC
Relator: Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa
Fernandes
Decisão nº 241/2016 - TC Pleno

EMENTA: CONSULTA, LEGITIMIDADE E REGULARIDADE FORMAL ATENDIDAS, CONHECIMENTO, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

PARA COM AS FAZENDAS PÚBLICAS DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO. RETENÇÃO DE PAGAMENTO DE CONTRATOS EXECUTADOS EM VIRTUDE DE IRREGULARIDADE FISCAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO ESTADO. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS. EXCEÇÃO. IMPEDIR A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO. ART. 71, §2º, DA LEI Nº 8.666/93. MOMENTO DA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL. LIQUIDAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 15, XV, DA RESOLUÇÃO Nº 22, TCE/RN.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em consonância com o parecer da CONJU e do MPC, pelo conhecimento da consulta e, no mérito, em divergência parcial com o parecer da CONJU- em virtude da impossibilidade de se condicionar o pagamento de contratos já executados à comprovação de regularidade fiscal do contratado, salvo na hipótese de dívidas previdenciárias-, e em consonância parcial com o MPC - divergindo deste quanto ao momento da verificação da regularidade fiscal, que entende ser o da liquidação e não o do pagamento - acolhendo integralmente o voto do Conselheiro Relator, julgar pela concessão da seguinte resposta ao consultante: I) É dever da Administração Pública exigir da empresa que apresente comprovação de sua regularidade fiscal, tanto na habilitação (arts. 27, IV, c/c 29, III, da Lei nº 8.666/93), quanto durante toda a execução do contrato (art. 55, XIII). II) Sendo constatada a irregularidade fiscal, a Administração Pública tem o dever de fiscalizar a regularidade do contrato em geral, inclusive quanto à adimplência do particular no que se refere aos tributos incidentes sobre o contrato, podendo, inclusive, decidir pela sua rescisão unilateral, na forma dos arts. 78, I, e 79, I, da Lei nº 8.666/93. III) Mesmo em face da verificação de irregularidade fiscal da empresa contratada, não deve haver a retenção de pagamentos de contratos já executados total ou parcialmente, em respeito aos princípios da vedação ao enriquecimento ilícito do Estado e da legalidade, à exceção dos encargos previdenciários resultantes da execução contratual, visto que nesse caso, em decorrência de possível responsabilização solidária do ente público (art. 77, § 2º, da Lei 8.666/93), permite-se, excepcionalmente, que a Administração retenha os pagamentos devidos ao particular contratado. IV) O momento da verificação da regularidade fiscal é o da liquidação (art. 15, XV, da Resolução nº 22 do TCE/RN), no qual se examina o direito adquirido pelo credor de receber a quantia empenhada.

Conclusão:
Estes, portanto, são os projetos de súmulas que trago a esta sessão para deliberação do Colegiado.
Natal, 13/09/2016.

Conselheira MARIA ADÉLIA SALES
Relatora

SESSÃO ORDINÁRIA 00067ª, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016 - PLENO

Processo Nº: 006664 / 2015 - TC (071356 /2011 - CMNATAL)
Interessado: MARIA LUCIA DE SOUSA MACEDO
Assunto: APOSENTADORIA
Relator: Conselheiro MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO (AUDITOR EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL)


TCE/RN
ASSINATURA
DIGITAL

G336200959303042010
20/01/2020 10:02:54**DOC ou TED Eletrônico****Debitado**

Agência 1109-6
Conta corrente 10438-8 CAMARA MUNICIPAL DE ENCAN

Creditado

Banco 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV) 763 PAU DOS FERROS
Conta corrente (com DV) 779912
CPF 271.910.898-73
Nome favorecido MARCIA CRISTINA DA SILVA
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 12.001
Valor 3.164,30
Data transferência 20/01/2020
"C" - CNPJ diferente
Autenticação SISBB 4E1DD73339D140C2

Assinada por JB534223 JOAO PAULO DA SILVA
JB534222 JOSE A F SOUZA

20/01/2020 09:48:30
20/01/2020 10:02:54

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB534222 JOSE A F SOUZA.



Aviso de Movimento - Retenção de restos a pagar

Data de Movimento: 10/01/2020

Sequência: **8483**

Sequência estornada:

Empenho: 27120002/2019

Aviso de Liquidação: 8481

Órgão Orçam.: 1000 - CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO

Un. Orçam.: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO

Despesa: 492 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Elemento: 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Detalhamento: 99 - outros serviços de terceiros - pessoa física

Fonte recurso: 1 - RECURSOS PRÓPRIOS

Importa este movimento o valor de: cento e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos

Credor: 1042 - MARCIA CRISTINA DA SILVA

Endereço:

Cidade:

CPF/CNPJ: 271.910.898-73

Banco:

Valor: **R\$ 158,21**

Id-Use:



Fone:

CEP:

Agência:

C/C:

Objeto resumido: valor que se empenha é para fazer face as despesas com Confecção de 04 kit de Bandeiras e 01 Bandeira Nacional, cada kit contendo 03 Bandeiras, sendo 01 do município, 01 do estado e 01 do país, para ficarem hasteadas nos maches em frente a Sede desta casa legislativa e no plenário.

Documento fiscal: Recibo

Número: 01/2020

Emissão: 10/01/2020

Série:

Subsérie:

Valor:

R\$ 3.164,30

Retenções/Consignações efetivadas

Código Título

4 ISS

Valor R\$

158,21

Total retido/consignado:

158,21

Movimentos Contábeis

Débitos		Créditos	
Patrimonial		Patrimonial	
2.1.3.1.1.01.99.02 - FORNECEDORES DE EXERCÍCIO ANTERIOR	158,21	4 - 2.1.8.8.1.01.08 - ISS	158,21
Orçamentário		Orçamentário	
6.3.1.3 - RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	158,21	6.3.1.4 - RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	158,21
Controle		Controle	
8.2.1.1.3.01 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	158,21	8.2.1.1.3.02 - COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	158,21

Histórico: 94009 - Retenção/Consignação de Restos a pagar

Complemento:

João Paulo da Silva
JOÃO PAULO DA SILVA
 TESOUREIRO

Câmara Municipal de Encanto

Rua das Mangueiras, 1111 - São Luís - 59.905-000 - Encanto/ RN
CNPJ: 24.518.979/0001-52 Fone: (84) 3354-0001

Usuário: MARIA DE FATIMA

Chave de Autenticação Digital
1563-4775-360

Página
1 / 1

Aviso de Movimento - Pagamento de restos a pagar

Data de Movimento: 20/01/2020

Sequência: **8484**

Sequência estornada:

Ordem de Pagamento:

Empenho: **27120002/2019**

Aviso de Liquidação: **8481**

Valor: **R\$ 3.006,09**

Id-Uso:

Órgão Orçam.: 1000 - CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO
Un. Orçam.: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO

Despesa: 492 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Elemento: 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Detalhamento: 99 - outros serviços de terceiros - pessoa física

Fonte recurso: 1 - RECURSOS PRÓPRIOS

Importa este movimento o valor de: três mil e seis reais e nove centavos

Credor: **1042 - MARCIA CRISTINA DA SILVA**

Endereço:

Cidade:

CPF/CNPJ: 271.910.898-73

Banco:

Fone:

CEP:

C/C:

Agência:

Objeto resumido: valor que se empenha é para fazer face as despesas com Confecção de 04 kit de Bandeiras e 01 Bandeira Nacional, cada kit contendo 03 Bandeiras, sendo 01 do município, 01 do estado e 01 do país, para ficarem hasteadas nos maches em frente a Sede desta casa legislativa e no plenário.

Conta contábil: 1 - 10438-8 CAMARA MUNICIPAL DE ENCAN

Categoria bancária: 117 - Transferência entre Contas

Documento bancário: 12001

Despesa paga em conformidade com os documentos abaixo:

Documento fiscal	Valor	Documento fiscal	Valor
Recibo - 01/2020 - 10/01/2020	R\$ 3.164,30		

Movimentos Contábeis			
Débitos		Créditos	
Patrimonial		Patrimonial	
2.1.3.1.1.01.99.02 - FORNECEDORES DE EXERCÍCIO ANTERIOR	3.006,09	1 - 1.1.1.1.1.19.99 - DEMAIS CONTAS BANCÁRIAS	
Orçamentário		Orçamentário	3.006,09
6.3.1.3 - RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	3.006,09	6.3.1.4 - RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	
Controle		Controle	3.006,09
8.2.1.1.3.01 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	3.006,09	8.2.1.1.4 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	3.006,09

Histórico: 94008 - Pagamento de Restos a pagar

Complemento:



G336200959303042013
20/01/2020 10:04:26**Transferência entre contas diversas****Debitado**

Nome	CAMARA MUNICIPAL DE ENCAN
Agência	1109-6
Conta corrente	10438-8

Creditado

Nome	PREF MUNIC ENCANTO-ISS
Agência	1109-6
Conta corrente	7883-2
Valor	158,21
Data	Nesta data

Assinada por	JB534223 JOAO PAULO DA SILVA
	JB534222 JOSE A F SOUZA

20/01/2020 09:49:14
20/01/2020 10:04:26

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB534222 JOSE A F SOUZA.





SAF - Sistema de Atendimento Financeiro - Correo

+++ Depósito em Conta Corrente +++

Agência : 60301155-AC ENCANTO
Terminal: 99371654 Id.Trx.: 38491
Nro Aut : 093321 Caixa : 86271326
Data : 12/02/2020 Hora : 09:33
(Horario de Brasilia)

BANCO DO BRASIL

5757801929 0055

SAC BB: 0800 729 0722

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE ENCAN
AGENCIA: 1109-6 CONTA: 10.438-8

DATA	12/02/2020
NR. DOCUMENTO	57.578.019.290.055
VALOR DINHEIRO	158,21
VALOR TOTAL	158,21

NR. AUTENTICACAO 3.728.FB8.887.F09.D81



Extrato conta corrente

G331281000345106008
28/08/2020 10:05:40

Cliente - Conta atual

Agência 1109-6
Conta corrente 10438-8 CAMARA MUNICIPAL DE ENCAN
Período do extrato 02 / 2020



Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/01/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
04/02/2020		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 104 0753 91538254468 JOSE DE ANCHIETA	20.401	600,00 D	
04/02/2020		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletr?nico Cobrança referente 04/02/2020	810.351.200.171.359	10,45 D	
04/02/2020		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	610,45 C	0,00 C
12/02/2020		1109	99055	830 Dep?sito Online	57.578.019.290.055	158,21 C	
12/02/2020		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	158,21 D	0,00 C
20/02/2020		1109	99015	870 Transfer?ncia recebida 20/02 1109 4852-6 PREF MUN ENCAN	551.109.000.004.852	40,000,00 C	
20/02/2020		1109	99015	470 Transfer?ncia enviada 20/02 1013 35576-5 ROMARIO M DE O	551.013.000.036.578	1,820,00 D	
20/02/2020		1109	99015	470 Transfer?ncia enviada 20/02 1109 7683-2 PREF MUNIC FNC	551.109.000.007.883	21,00 D	
20/02/2020		1109	99015	470 Transfer?ncia enviada 20/02 1109 8512-6 PREF MUN DE EN	551.109.000.008.612	1.411,41 D	
20/02/2020		1109	99015	470 Transfer?ncia enviada 20/02 1109 9831-0 FRANCICLAUDIO	551.109.000.009.831	2.002,00 D	
20/02/2020		1109	99015	470 Transfer?ncia enviada 20/02 1109 14575-0 FRANCISCO LUZI	551.109.000.014.575	2.486,95 D	
20/02/2020		1109	99015	470 Transfer?ncia enviada 20/02 1109 19181-7 ROSEMARY F A Q	551.109.000.019.181	2.057,90 D	
20/02/2020		1109	99015	470 Transfer?ncia enviada 20/02 1109 36221-2 JOAO PEDRO CAS	551.109.000.036.221	2.271,83 D	
20/02/2020		1109	99015	470 Transfer?ncia enviada 20/02 1109 41570-7 SUZY R FERNAND	551.109.000.041.570	3.126,62 D	
20/02/2020		1109	99015	470 Transfer?ncia enviada 20/02 1109 41808-0 MARCELO A QUEI	551.109.000.041.808	2.277,70 D	
20/02/2020		1109	99015	470 Transfer?ncia enviada 20/02 1109 41827-7 VANGELA MARCIA	551.109.000.041.827	961,40 D	
20/02/2020		1109	99015	470 Transfer?ncia enviada 20/02 1109 41837-4 MARCELO OLIVEI	551.109.000.041.837	961,40 D	
20/02/2020		1109	99015	470 Transfer?ncia enviada 20/02 1109 41931-1 TITO DIOGO RIB	551.109.000.041.931	2.283,11 D	
20/02/2020		1109	99015	470 Transfer?ncia enviada 20/02 1109 41935-4 PETRONIO C COS	551.109.000.041.935	3.126,62 D	
20/02/2020		1109	99015	470 Transfer?ncia enviada 20/02 1109 43662-3 LIDYA M REGO F	551.109.000.043.662	961,40 D	
20/02/2020		1109	99015	120 Transferido para Poupan?a 20/02 1109 510029259-4 MARIA DE FATIM	551.109.510.029.259	2.002,00 D	
20/02/2020		1109	99015	120 Transferido para Poupan?a 20/02 1109 510029875-4 FRANCISCO FERR	551.109.510.029.875	3.126,62 D	
20/02/2020		1109	99015	120 Transferido para Poupan?a 20/02 1109 510043601-4 FRANCISCA J SI	551.109.510.043.601	399,00 D	

28/08/2020

<https://aapjd.bb.com.br/apf-apj-web/index.html?v=2.19.1>

20/02/2020	0000	13349	177 Empr?stimo	19.382.625.010.100		5,198,23 D	
20/02/2020	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	22.001		3,170,09 D	
			104 0763 91538254468 JOSE DE ANCHIETA				
20/02/2020	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	22.002		1,638,00 D	
			104 0763 08116567489 JOAO PAULO DA SIL				
20/02/2020	0000	13105	196 INSS Arrecada??o	22.008		14,800,06 D	
			GPS- Ident.: 24518979000152 - 01/2020				
20/02/2020	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletr?nico	830.511.200.350,691		10,45 D	
			Cobrança referente 20/02/2020				
20/02/2020	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletr?nico	830.511.200.350,692		10,45 D	
			Cobrança referente 20/02/2020				
20/02/2020	0000	13013	240 Contrib Entidade Classe	20.250		430,00 D	
			FECAM				
20/02/2020	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70		16,554,84 C	0,00 C
27/02/2020	1109	99015	870 Transfer?ncia recebida	551.109.000.010.203		20,847,86 C	
			27/02 1109 10203-2 PREF MUN ENCAN				
27/02/2020	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70		20,847,86 D	0,00 C
28/02/2020	1109	99015	870 Transfer?ncia recebida	551.109.000.004.852		7,000,00 C	
			28/02 1109 4852-6 PREF MUN ENCAN				
28/02/2020	1109	99015	470 Transfer?ncia enviada	551.140.000.009.806		120,00 D	
			28/02 1140 9806-X B SERV DE TELE				
28/02/2020	0000	13105	362 Pagamento conta luz	22.901		227,03 D	
			COSERN				
28/02/2020	0000	13105	361 Pgto conta ?gua	22.802		68,69 D	
			CAERN CIA AGUAS ESG RN				
28/02/2020	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	22.803		1,000,00 D	
			004 0039 028527977000180 F G DE FARIAS				
28/02/2020	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	22.804		374,76 D	
			SUNNY MAIA INFORMAT EIRELI EPP				
28/02/2020	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletr?nico	840.591.200.739.844		10,45 D	
			Cobrança referente 28/02/2020				
28/02/2020	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70		5,199,07 D	0,00 C
29/02/2020	0000	00000	999 \$ A L D O				0,00 C



Transação efetuada com sucesso por: JB534223 JOAO PAULO DA SILVA.

Câmara Municipal de Encanto

Rua das Mangueiras, 1111 - São Luis - 59.905-000 - Encanto/ RN
CNPJ: 24.518.979/0001-52 Fone: (84) 3354-0001

Usuário: MARIA DE FATIMA

Chave de Autenticação Digital
1790-6653-836

Página
1 / 1

Documento Extraorçamentário

Vencimento: 10/01/2020

Número: 362/2020

Emissão: 10/01/2020

Conta contábil: 4 - ISS

Nível contábil: 2.1.8.8.1.01.08.00.00.00 - ISS

Credor: 1042 - MARCIA CRISTINA DA SILVA

Endereço:

Cidade:

CNPJ: 271.910.898-73

Banco:

Agência:

Fone:

CEP:

C/C:



Objeto resumido:

Empenhos Retidos/Consignados:

Número	Seq. Retenção	Valor	Número	Seq. Retenção	Valor
27120002/2019	8483	R\$ 158,21			

Total: R\$ 158,21

Importa este documento extraorçamentário o valor de: cento e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos

Fonte de recurso

Id-Use

Valor

1 - RECURSOS PRÓPRIOS

R\$ 158,21

Total:

R\$ 158,21

Ordena-se o pagamento ao favorecido do valor acima especificado, proveniente deste documento extra-orçamentário.

Data: / /

Assinatura Autorizada

Recebi a importância acima processada:

Data: / /

Recebedor: _____

CPF: _____


Pagamento Efetuado:


Cheque nº: _____

Conta Corrente: _____

Banco: _____

Tesoureiro


José de Anchieta Fernandes de Souza
Presidente


JOÃO PAULO DA SILVA
TESOUREIRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO - RN



CERTIFICADO DE AUDITORIA

I – Introdução

Processo/Empenho Número: 27120002/2019

Liquidação:

Favorecido: MARCIA CRISTINA DA SILVA

Valor: 3.006,09

CPF/CNPJ:
271.910.989/73

Endereço: Sítio Barreiras, nº 20, Zona Rural,
Encanto/RN.

Objeto: Processo de contratação de confecção de 04 Kits de Bandeiras e 01 Bandeira Nacional; cada Kit contendo 03 Bandeiras, sendo 01 do Município, 01 do Estado, e 01 da União, para serem hasteadas nos maches em frente a sede desta Casa Legislativa e no Plenário. Aquisição realizada conforme Autorização de Fornecimento (fls.16) e constantes no recibo de pagamento (fls. 22) Procedimento submetida a Dispensa de Licitação de N° 06122019, de (fls.12)

Fund. Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho 1993, em seu Art. 24 inc. II

II – Do Exame documental e Técnico

Examinando os atos de gestão, sob a responsabilidade dos dirigentes de cada setor que compõe o sistema de controle interno da Câmara Municipal, refletidos nas peças que integram o presente processo, formalizado com base na Resolução nº 011/2016 – TCE, de 09 de junho de 2016, e na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e demais legislações pertinentes, chegamos a seguinte conclusão:

Com base nos autos do processo, constatamos a existência de Pesquisa Mercadológica, (fls.03 a 05) realizada pelo Presidente José de Anchieta Fernandes Souza, onde o prestador foi escolhido mediante prévia consideração de valores apresentados, sendo considerada



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO - RN**

a proposta mais vantajosa. Cumprindo os ditames legais constatamos a existência de Dotação Orçamentária específica de nº 492– 4.1001.1.31.1.2.1.0.339036 declarada pelo tesoureiro, o Sr. João Paulo da Silva, (fls. 07).

E ainda considerando o Parecer Jurídico emitido pelo Sr. **Romário Marciel de Oliveira** – Assessor Jurídico (fls. 10), fundamentado no art. 24, II da Lei Federal 8.666/93. Atendido as exigências legais, ademais o Sr. José de Anchieta Fernandes Souza autoriza a Dispensa de Licitação, consoante ao Extrato de Dispensa de Licitação (fls. 12), constante no processo.

Constata-se ainda que quanto à comprovação da despesa que o Sr. José de Anchieta Fernandes Souza, solicita autorização para execução da despesa (fls. 01) e atesta a execução do serviço conforme Recibo de pagamento (fls. 22) e Liquidação (fls. 25).

Portanto, ante todo o exposto, no que diz respeito a sua instrução, o presente processo atende às exigências fiscais e jurídicas, não contendo ressalvas, levando-se a concluir nesse sentido, de que o mesmo se encontra em situação de regularidade.

III – Conclusão

Após análise, submetemos o presente documento a Autoridade Superior com proposta no sentido de que o referido foi julgado **regular, sem ressalvas** e, pela devolução do processo a unidade de origem para providências de pagamento.

Controladoria da Câmara Municipal de Encanto/RN, em 19 /01/2020.


FRANCICLAUDIO NATÓ DA SILVA

Controlador da Câmara Municipal de Encanto/RN – Port. 08/2017